



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1299/95**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVENIO COM O ESTADO, ATRAVES DA SE-  
CRETARIA DE EDUCACAO PARA OFERECIMEN-  
TO DE MERENDA ESCOLAR.**

**HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiu-  
mal, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:**

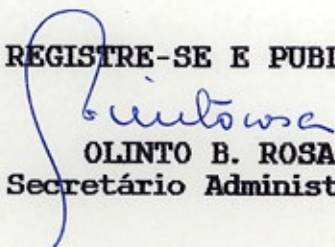
**Art. 1º - Fica o Poder Público Executivo Muni-  
cipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul,  
através da Secretaria de Educação, visando a transferência dos re-  
cursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE -,  
bem como os referentes à contra-partida do Estado, representados por  
30% (trinta por cento) do respectivo valor transferido para oferecer  
merenda escolar aos alunos da Pré-escola e do ensino fundamental das  
escolas da rede estadual, e das entidades filantrópicas.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
aos 08 de Agosto de 1995.**

**HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração**